PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 5830
Fls. 15
Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 1.877, DE 12 DE SETEMBRO DE 2015

"PROIBE A COBRANÇA DE TAXAS REFERENTES AOS DOCUMENTOS ESCOLARES NAS ESCOLAS E FACULDADES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL,** aprovou, e o Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxas referentes aos documentos escolares na emissão da primeira via, aos estudantes e acadêmicos devidamente matriculados nas escolas e faculdades particulares no Município de Colorado do Oeste - RO.

Parágrafo único. Entende-se por "documentos escolares", histórico escolar, plano de ensino, certidão negativa de débito na biblioteca, declaração de disciplinas cursadas, declaração de transferência, certificado para colação de grau, certificado de conclusão de curso, segunda chamada de prova, declaração de estágio, atestado de matrícula e demais documentos necessários para o aluno ou acadêmico.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições particulares, implicará em multa o valor equivalente a menor anuidade cobrada pela instituição infratora.

Parágrafo único. No caso de reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a fiscalização desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 12 de Setembro de 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal